



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução Complementar SCEIC Nº 88, de 08 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a definição da área envoltória do Edifício Esther; bem tombado através da Resolução nº 25 de 24/08/1990 e do Antigo Instituto de Educação "Caetano de Campos", bem tombado através da Resolução nº SC S/N/76, de 3 de junho de 1976.

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO as manifestações constantes do Processo SEI 010.00003781/2024-32, apreciado pelo Colegiado do Condephaat em Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2024, ATA Nº 2153, favoráveis à redefinição da área envoltória do Edifício Esther, bem tombado através da Resolução nº 25, de 24/08/1990, e do Antigo Instituto de Educação Caetano de Campos, bem tombado através da Resolução SC de 03/06/1976;

CONSIDERANDO o reconhecimento, já estabelecido pelo Egrégio Colegiado do Condephaat, dos valores culturais associados ao Antigo Instituto de Educação Caetano de Campos;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Egrégio Colegiado do Condephaat, dos seguintes valores culturais (presentes na Resolução nº 25, de 24/08/1990) ao Edifício Esther: conjunto arquitetônico idealizado pelos Arquitetos Ademar Marinho e Álvaro Vital Brazil, proposto como edifício de apartamentos residenciais e espaços de comércio e serviço, concluída a sua construção no ano de 1938, este edifício veio a constituir um profundo marco na paisagem e na história da arquitetura paulista por se tratar de um projeto de desenho coeso e consequente de princípios funcionalistas desenvolvidos com profundidade e alto padrão formal, num excelente equacionamento de todos os aspectos do programa;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as ações das diversas instâncias da administração pública na aprovação de projetos e obras nessa área envoltória;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido como área envoltória do Edifício Esther, situado à Praça da República, 32, República, São Paulo, bem tombado pela Resolução 25/90 de 24/08/1990, e do Antigo Instituto de Educação Caetano de Campos, bem tombado através da Resolução SC de 03/06/1976, o perímetro descrito abaixo:

I - Contornando os limites da Praça da República, estabelecendo sua linha de demarcação na divisa entre a calçada e o leito carroçável, contemplando como elementos contidos no perímetro de proteção o lado da linha voltado à praça, tal perímetro se inicia na extremidade leste da Praça da República e segue sentido sudoeste, acompanhando a Avenida Ipiranga até chegar no alinhamento com a Rua Sete de Abril; vira a esquerda seguindo sentido sudeste, contornando a calçada esquerda da Rua Sete de Abril até o alinhamento com os limites do lote do Edifício Arthur Nogueira (Rua Gabirus Mendes, nº 19 e 37 - SQL 006 007 CD-07); vira a direita seguindo sentido sudoeste contornando os fundos do lote do Edifício Arthur Nogueira; atravessa a Rua Basílio da Gama e vira a direita sentido norte, indo na direção da Praça da República; contorna a calçada em frente ao Edifício São Thomaz (Avenida Ipiranga, nºs 32 e 36 - SQL 006 007 CD-05), virando à esquerda sentido sudoeste, atravessando uma das pistas da Avenida São Luís; contorna a calçada triangular situada no encontro entre a Avenida Ipiranga e a Avenida São Luís de modo a manter essa calçada dentro do perímetro protegido; segue sentido noroeste, contornando a calçada dos imóveis situados de frente para a fachada posterior do Antigo Instituto de Educação "Caetano de Campos", lotes cujo endereço é Praça da República, nºs 61, 77, 85, 95, 107, 115, 123, 137, 167, 177, 203 (SQL 007.087.CD-02; 007.087.CD-03; 007.087.CD-04; 007.085.CD-02; ao encontrar com o leito carroçável da Rua Marquês de Itu, vira à direita sentido leste, retornando à Praça da República; onde segue contornando a Praça da República em toda a sua extensão, mantendo a sua linha de demarcação nos limites entre a calçada e o leito carroçável até encontrar o início deste perímetro.

Art. 2º - As intervenções a serem realizadas na área envoltória estabelecida no Art. 1º deverão ser previamente analisadas pelo Condephaat, sendo avaliados aspectos como: composição de materiais e massas vegetais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios, gabarito, entre outros aspectos, pertinentes à ambiência e visibilidade dos bens tombados.

Art. 3º - Deverá ser conservado o eixo visual existente da Praça da República para o Edifício Esther, formado pelo vazio não edificado em frente ao Antigo Instituto de Educação Caetano de Campos, alinhado com a Rua do Arouche e a Rua Sete de Abril.

Art. 4º - Ficam dispensadas de anuência do Condephaat as intervenções nesta área relativas à realização de eventos provisórios com instalações temporárias; instalação de anúncios; instalação de mobiliários urbanos; reformas nas calçadas e vias; intervenções no subsolo.

Art. 5º - Constitui parte integrante desta Resolução o seguinte mapa: I - Mapa do Perímetro de Área Envoltória (Anexo I).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO I - Mapa do Perímetro de Área Envoltória

